



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/PMCSA-SMCRSP/2021**  
**CONCORRÊNCIA Nº 009/PMCSA-SMCRSP/2021**  
**CONTRATO Nº 036/PMCSA-SMCRSP/2021**

34/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**  
**REQUALIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO,**  
**RECUPERAÇÃO GERAL DE ESCADARIAS,**  
**CANAIS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO, QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO**  
**DE SANTO AGOSTINHO E A JEPAC**  
**CONSTRUÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, neste ato representada por seu secretário, o **Sr. Jeferson Timóteo de Lima**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.983.272 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.336.004-89, **CONTRATANTE**, e a empresa **JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.608.944/0001-34, com sede na Av. João Gomes de Lucena, nº3429, Sala 01, São Cristóvão, Serra Talhada/PE, CEP: 56.912-225, Fone: (81) 3227-1777, E-mail: jepac.licitacao@gmail.com, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Eufrásio Campos Gouveia Neto**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4.452.250 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.571.154-57, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Concorrência nº 009/PMCSA-SMCRSP/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa para requalificação, manutenção, recuperação geral de escadarias, calçadas, canais e estruturas de contenção, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e na planilha orçamentária.

Parágrafo Único – O regime de execução do serviço é por execução indireta com empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 9000 – Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP;  
**Unidade:** 9100 – Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP –

*[Handwritten signatures and initials]*



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Administração Direta; **Função:** 15 – Urbanismo; **Sub função 452** – Serviços Urbanos; **Programa:** 99 – Urbanismo e Requalificação de Espaços Públicos; **Ação:** 1.69 – Apoio às Gerencias Regionais – Revitalização de Espaços, Praças e Vias Públicas; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações; **Código Reduzido:** 180; **Detalhamento:** 91 – Obras em Andamento, **Fonte:** 01 – Recursos Próprios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 10.157.502,95 (dez milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e dois reais e noventa e cinco centavos).**

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foram emitidas as Notas de Empenhos nº 1287/2021, no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, datada de 02 de agosto de 2021, ficando o valor restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.

**Parágrafo Segundo** – A empresa apresentará garantia contratual correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato sob a forma de espécie / fiança / seguro, no valor correspondente, válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo em vista a essencialidade do objeto e sua natureza continuada, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo para início das prestações dos serviços será de imediato, após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de início dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviço.

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa o **Sr. Jeferson Timóteo de Lima**, (Secretário), telefone (81) 3521-6694, e o Fiscal o **Sr. Ebenézer Gomes Marinho** (Engenheiro Civil), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quarto** - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

**Parágrafo Quinto** – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as demais cláusulas contratuais.

*Handwritten signatures and initials:*  
- A large signature on the right side of the page.  
- Initials 'Glo' at the bottom right.  
- A large handwritten mark resembling 'N 8' at the bottom center.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Sexto** – Será permitida a subcontratação de parte do objeto contratado. A contratada deverá consultar a contratante sobre a possibilidade da subcontratação e, submeter à administração o nome da empresa a ser subcontratada, bem como, a sua regularidade junto ao CREA onde está localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação técnica, através de atestados que comprovem ter a empresa executado serviços iguais ou semelhantes àquele (s) a ser (em) subcontratado (s), para aprovação pela contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a data de entrega do Boletim de Medição devidamente atestado pela Secretaria Executiva de Obras Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante e apresentação pela contratada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA – PE e do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

**Parágrafo Segundo** – As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento do GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

**Parágrafo Terceiro** – A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND perante o INSS.

**Parágrafo Quarto** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a medição do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Sexto** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – O valor da contratação resultante da Concorrência nº 009/PMCSA-SMCRSP/2021 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

**Parágrafo Segundo** – O reajustamento obedecerá à formula abaixo:

**Pr = Po x Ir** , onde : Pr = Preço reajustado

**Io**

Po = Preço inicial

Ir = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificação), 36 (Obras de Artes especiais) 37 (pavimentação), 38 (terraplanagem), 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta, mês do reajuste. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do último reajustamento concedido.

Io = Índice do Custo Nacional da Construção civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificações), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38 (Terraplanagem), 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da proposta.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato;

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**Parágrafo Quarto** – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

**Parágrafo Quinto** – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas;

**Parágrafo Sexto** – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços previstos em Planilha Orçamentária, com vistas à apresentação de excelentes resultados, do ponto de vista da funcionalidade e da estética;

**Parágrafo Segundo** - Notificar a Empresa verbalmente e por escrito na ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços;

**Parágrafo Terceiro** - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantia de ampla defesa;

**Parágrafo Quarto** - Realizar os pagamentos dos serviços executados após o atesto da fiscalização e conferência da qualidade dos mesmos, tendo até 30 dias para a realização desta conferência, por parte da fiscalização.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Parágrafo Primeiro** - Comparecer à Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP para assinatura do Contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- Parágrafo Segundo** - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas neste Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela fiscalização;
- Parágrafo Terceiro** - Disponibilizar o necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento dos mesmos;
- Parágrafo Quarto** - A Empresa Contratada não poderá subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- Parágrafo Quinto** - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho, necessárias à execução dos serviços;
- Parágrafo Sexto** - Todos os agentes devem trabalhar devidamente fardados com a utilização de todos os EPI's necessários de acordo com o tipo de serviço a ser desenvolvido;
- Parágrafo Sétimo** - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços;
- Parágrafo Oitavo** - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por agentes do seu quadro de empregados;
- Parágrafo Nono** - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos serviços estabelecidos pela fiscalização;
- Parágrafo Décimo** - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer em decorrência dos serviços executados;
- Parágrafo Décimo Primeiro** - Afastar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante da Contratada, que for julgado inconveniente pela Contratante, correndo por conta única e exclusiva da contratada, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica ou superior, dentro de 05 (cinco) dias, contados da comunicação;
- Parágrafo Décimo Segundo** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

*Glo*  
*[Handwritten signatures]*



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- Parágrafo Décimo Terceiro** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- Parágrafo Décimo Quarto** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- Parágrafo Décimo Quinto** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Parágrafo Décimo Sexto** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, inclusive quanto a observação de bens do município e de terceiros em geral;
- Parágrafo Décimo Sétimo** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e a população do município;
- Parágrafo Décimo Oitavo** - Executar os serviços, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência e no Edital;
- Parágrafo Décimo Nono** - Disponibilizar as equipes de trabalhadores e profissionais, necessárias e suficientes, de acordo com as demandas de manutenção que surgirem;
- Parágrafo Vigésimo** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário;
- Parágrafo Vigésimo Primeiro** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados objeto;
- Parágrafo Vigésimo Segundo** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

*[Handwritten signatures and initials]*



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Cabo de Santo Agostinho-PE, 02 de agosto de 2021.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Secretaria Municipal de Coordenação Regionais e Serviços Públicos

*Jefferson T. de Lima*  
Secretaria Municipal de Coordenação Regionais e Serviços Públicos  
Matrícula: 22.009

**CONTRATADA: JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA**

*Assinado em nome da JEPAC*

JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA  
Eliásio Gomes de Oliveira Neto  
R. da Garagem  
Eq. CAVALARIA 2015-1005

**FISCAL DO CONTRATO:**

*Ebenézer Gomes Marinho*

Ebenézer Gomes Marinho  
Engenheiro Civil  
CREA: 024072 D/PE  
PMCSA - Mat. 31.466

**TESTEMUNHA:**

*Mar José Muniz*  
CPF/MF: [assinado]  
Coordenador SMC-RSP-SELP  
Setor de Sanfamento CRT 03  
PMCSA - Mat. 22187

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

*Juliano Ferreira*  
Coordenador SMC-RSP-SELP  
Setor Financeiro  
PMCSA - Mat. 22186



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	
1	Contratação de empresa especializada para requalificação, manutenção, recuperação geral de escadarias, calçadas, canais e estruturas de contenção no município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos..	R\$ 10.157.502,95	JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 10.157.502,95</b>	

Frederico José Muniz  
Coordenador PMCRSP-SELP  
Téc. em Saneamento-CRT 03  
PMCSA-Mat.22187

Ebenêzer Gomes Marinho  
Engenheiro Civil  
CREA: 024072 DIPE  
PMCSA - Mat. 31.466

Juliano Ferreira  
Coordenador PMCRSP-SELP  
Setor Financeiro  
PMCSA-Mat.22186

Jeferson T. de Lima  
Secretário Municipal de Coordenação  
Regional e Serviços Públicos  
Matricula: 22009

JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA  
Eduásio Carlos Louveira Neto  
Sócio Gerente  
Eng. CIVIL/CREA 0128191 DIPE



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS- SMCRSP

**ORDEM DE SERVIÇO Nº01/2021**

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a Empresa **JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.608.944/0001-34, a realizar as atividades a seguir:

**DADOS GERAIS:**

**CONTRATO**.....: nº 036/PMCSA-SMCRSP/2021.

**OBJETO**.....: Contratação de Empresa para Requalificação, Manutenção, Recuperação Geral de Escadarias, Canais e Estruturas de Contenção, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP.

**LOCALIDADE** .....: Município do Cabo de Santo Agostinho.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO**.....: R\$ 10.157.502,95 ( Dez milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

**EMPENHO nº** .....: 1287/2021.

**PRAZO DE EXECUÇÃO**.....: 12 (Doze) meses. Observação: Podendo ser prorrogado pelo igual período, até o máximo de 60 meses, na forma do Art. 57, do inciso II, da Lei 8.666/1993.

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO**: Concorrência nº 009//PMCSA-SMCRSP/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. : Órgão:** 9000 – Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP; **Unidade Orçamentária:** 9100 – Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP; **Função:** 15 – Urbanismo; **Sub função:** 452 – Serviços Urbanos; **Programa:** 99 – Urbanismo e Requalificação de Espaços Públicos; **Ação:** 1.69 – Apoio às Gerências Regionais; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações; **Código Reduzido:** 180; **Detalhamento:** 91 – Obras em Andamento.

**FONTE DE RECURSOS**.....:01 – Recursos Ordinários não destinados a contrapartida.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de agosto de 2021.

  
**Jeferson Timóteo de Lima**  
Secretário Muc. de Coord. Reg. e Serviços Públicos  
Mat. nº 22.009

*eu fui cargo por ser*  
**Eufráasio Campos Gouveia**  
**JEPAC Construções LTDA**  
CNPJ nº 03.608.944/0001-34  
Engenheiro Civil – CREA nº 26.453 –D/PE

  
**Ebenezer Gomes Marinho**  
Engenheiro Civil CREA nº 024072 D/PE  
Mat.31.466 -PMCSA

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 036/PMCSA-SMCRSP-/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/PMCSA-SMCRSP-/2021** - Processo Administrativo: Nº 111/2021 - Processo Licitatório: 052/PMCSA-SMCRSP/2021 - Modalidade: **CONCORRÊNCIA Nº 009/PMCSA-SMCRSP2021**. Tramitação: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa para requalificação, manutenção, recuperação geral de escadarias, calçadas, canais e estruturas de contenção, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos. **Empresa: JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.608.944/0001-34, com sede na Av. João Gomes de Lucena, nº3429, Sala 01, São Cristóvão, Serra Talhada/PE, CEP: 56.912-225. **Valor Total R\$:** 10.157.502,95 **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de Agosto de 2021.

**JEFERSON TIMÓTEO DE LIMA**

Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**Publicado por:**

Cristiane Cavalcanti dos Santos

**Código Identificador:EE7BEF68**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/08/2021. Edição 2898

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>